

# CONSEMMA

## CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

### RESOLUÇÃO Nº 11

DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006.

#### **Regulamenta a correta destinação dos resíduos, estabelecendo a separação dos materiais recicláveis dos demais resíduos.**

O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina - CONSEMMA, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 64, regulamentada pela Lei 4.806, de 10 de outubro de 2001 e alterada pela Lei 9.285 de 19 de dezembro de 2003, tendo em vista o disposto em seu regimento interno, e

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 225 dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a Resolução CONAMA n.º 275/2001 estabelece que a reciclagem deve ser incentivada, facilitada e expandida, para a redução do consumo de matérias primas, recursos naturais não-renováveis, energia e água, pela comunidade;

Considerando que a Lei Estadual 12.493/99 dispõe que é responsabilidade do gerador a correta destinação dos resíduos;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Londrina em seu artigo 64, dispõe que é finalidade dos Conselhos Municipais auxiliar nas ações e no

planejamento das políticas a serem implementadas nas áreas de sua competência;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Londrina em seu artigo 192, dispõe que o Município poderá exigir, da fonte geradora: prévia seleção, prévio tratamento, quando considerados perigosos para a saúde e o ambiente, e destino adequado;

Considerando ainda, que a Lei Orgânica do Município de Londrina dispõe em seu artigo 191 §1º que a coleta do lixo no Município será seletiva.

Considerando que a sociedade como um todo é grande geradora de resíduos, decorrente do desenvolvimento das atividades humanas;

Considerando que resíduos recicláveis são conduzidos e depositados juntamente com outros resíduos no Aterro Controlado ou Sanitário do Município de Londrina, reduzindo a vida útil do mesmo e contribuindo para a poluição do solo e dos recursos hídricos; Considerando que o Município de Londrina dispõe de serviços de coleta seletiva, coordenados pela CMTU – Companhia Municipal de Transito e Urbanização;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer a todos os geradores, inclusive os residenciais, comerciais e industriais do Município de Londrina, a obrigatoriedade de separar os materiais recicláveis dos demais resíduos.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I – Aterro Controlado: área de destinação final dos resíduos sólidos urbanos, com um mínimo de controle sobre a poluição ambiental, gerenciado pelo Poder Público;

II – Aterro sanitário: área de destinação dos resíduos sólidos urbanos, projetada para ter o total controle e tratamento das substâncias geradas na decomposição dos resíduos, reduzindo ao máximo as possibilidades de

contaminação do meio ambiente, do ser humano, da fauna e da flora;

III – Beneficiamento: é o ato de submeter um resíduo a operações e/ou processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produtos;

IV – Coleta Seletiva: Processo de recolhimento em separado dos resíduos sólidos urbanos;

V – Geradores: São pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos nesta resolução.

VI – Reciclagem: é o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação;

VII – Resíduos especiais: resíduos sem um processo definido de tratamento, ou que dependam de lei específica, com alto poder de contaminação, tais como lâmpadas fluorescentes, baterias, inclusive de celular, pilhas, dentre outros;

VIII – Resíduos não recicláveis ou úmidos: são resíduos tais como papel higiênico, absorventes, fraldas, dentre outros;

IX – Resíduos recicláveis ou resíduos secos: papel, papelão, garrafas, vidros, PET, plásticos, metais, dentre outros;

Parágrafo único. Para efeito desta resolução, enquanto não for regulamentado, deverão ser encaminhados junto aos resíduos não recicláveis, os orgânicos tais como cascas de frutas, restos de alimentos, dentre outros;

**Art. 3º.** Ficam excluídos desta Resolução os resíduos perigosos que em função de suas características intrínsecas de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade, apresentam riscos à saúde ou ao meio ambiente.

**Art. 4º.** Os materiais recicláveis serão armazenados em sacos ou recipientes distintos dos demais resíduos.

**Art. 5º.** Não serão considerados como materiais recicláveis, para os efeitos desta Resolução, os sacos ou recipientes utilizados para o acondicionamento dos resíduos não recicláveis.

**Art. 6º.** O Poder Público Municipal, bem como as permissionárias, concessionárias ou autorizadas, dentro de suas obrigações, farão a coleta e a destinação do resíduo não-reciclável para o aterro controlado ou sanitário.

**Art. 7º.** Os materiais recicláveis serão coletados pelos catadores ou recolhedores de resíduos sólidos e entulhos, em conformidade com a regulamentação municipal.

**Art. 8º.** O Poder Público Municipal, bem como as permissionárias, concessionárias ou autorizadas do serviço de coleta e destinação de resíduos, terão como meta a erradicação da condução e depósito dos materiais recicláveis no aterro controlado ou sanitário do Município.

**Art. 9º.** Os serviços de aluguel e transporte de caçambas ficam igualmente obrigados à coleta seletiva, devendo encaminhar o material reciclável conforme o disposto nesta resolução, sob pena de responsabilidade de seus administradores.

**Art. 10º.** As multas e sanções decorrentes do não cumprimento desta Resolução serão estabelecidas em Lei Municipal.

**Art. 11º.** Caberá ao Poder Público fiscalizar o fiel cumprimento desta resolução, punindo aqueles que não a cumprirem, procedendo o encaminhamento ao Ministério Público do Meio Ambiente para as medidas legais cabíveis.

**Art. 12º.** As obrigações presentes nesta Resolução caracterizam relevante interesse ambiental.

**Art. 14º.** Esta resolução entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 2007.

Londrina, 4 de dezembro de 2006.